



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
Nº 62 de 23 a 29/05/15
Distos. cad. 9216-8
Assinatura e Cadastro - Pág. 03204

DECRETO Nº. 5979/2015
DE 22 DE MAIO DE 2015

Estabelece o regulamento do Projeto Bolsa Universitária no Município de Camaçari, previsto na Lei nº 1.340/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Projeto Bolsa Universitária foi instituído para concessão de bolsas de estudo destinadas aos estudantes camaçarienses regularmente matriculados na rede privada de Ensino Superior e Técnico, para auxílio no pagamento das mensalidades escolares;

CONSIDERANDO que o Projeto visa contribuir na qualificação da mão de obra de cidadãos e cidadãs que vivem no Município;

CONSIDERANDO finalmente que o referido Projeto destina-se a estudantes regularmente matriculados na primeira graduação superior ou primeiro curso técnico que estejam estudando na rede particular de ensino, pois se propõe ao custeio parcial ou integral da mensalidade

DECRETA

Art. 1º Poderá candidatar-se ao Projeto Bolsa Universitária, o estudante que atender aos seguintes critérios:

- I. Comprovar matrícula em instituição particular de ensino superior, curso de graduação tecnológica ou curso técnico.
- II. Comprovar residência fixa no município há, pelo menos, 02 (dois) anos ou ser servidor público municipal há, pelo menos, 02 (dois) anos.
- III. Não possuir ensino superior completo.
- IV. Não fazer parte de nenhum programa de bolsas de estudo.
- V. Não possuir nenhum outro financiamento estudantil.



Parágrafo único. A Administração Municipal fixará o mínimo anual de bolsas, que deverá compreender 70% (setenta por cento) de nível universitário e tecnológico e 30% (trinta por cento) de curso técnico nível médio.

Art. 2º Para se candidatar a uma vaga no processo seletivo, o estudante deverá inscrever-se, preenchendo o formulário, online, no sítio www.camacari.ba.gov.br, no prazo estabelecido.

Art. 3º O processo de seleção no Projeto será constituído por: inscrição, análise documental, visita domiciliar, estudo socioeconômico e sorteio.

§ 1º O Sorteio só ocorrerá em casos de empate dentre os inscritos selecionados, quando esses estiverem acima do número de vagas.

§ 2º O candidato deverá apresentar à Coordenação do Projeto, no prazo estabelecido, os seguintes documentos:

I.RG;

II.CPF;

III.Título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;

IV.Declaração de Matrícula do período escolar correspondente;

V.Comprovante de residência: só serão aceitos recibos de água, energia, IPTU, telefone, contrato de aluguel, todos em nome do candidato ou em nome de familiares em primeiro grau (pai, mãe, esposa/esposo, irmã/irmão);

VI.Comprovante de renda do grupo familiar: contracheque, carteira de trabalho, pensão alimentícia, declaração de Imposto de Renda, declaração de trabalho informal, declaração de não renda.

§ 3º O candidato passará por visita domiciliar e avaliação socioeconômica de assistente social.

Art. 4º O preenchimento do número de bolsas considerará ser o inscrito oriundo de escola pública e ter o menor poder aquisitivo que será aprovado mediante declaração comprovada do inscrito e visita social.

Parágrafo único. Em havendo maior número de selecionados do que o número de bolsas, haverá sorteio para efeito do preenchimento das bolsas.

Art. 5º O processo seletivo para ingresso no Projeto terá acompanhamento aos bolsistas com vistas à comprovação do cumprimento dos requisitos da Lei nº. 1.340/2014, que poderá ocasionar o seu desligamento do processo seletivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
625 de 23 a 29/05/18
Assinatura e Cadastro - Pág. 03904

Parágrafo único. A exclusão de estudante no processo de seleção do Projeto ou conclusão de curso abrirá vaga a ser preenchida por candidato conforme requisitos do artigo 4º, deste Decreto. Havendo sorteio entre estes, em caso de empate.

Art. 6º Será excluído do Projeto o candidato que:

- I. Não realizar o recadastramento ou não requerer prorrogação de prazo no período estabelecido para este;
- II. Não apresentar a documentação solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recadastramento;
- III. Ser reprovado em mais de uma disciplina por semestre;
- IV. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina a partir do ingresso no Projeto;
- V. Cursar menos de quatro disciplinas por semestre, salvo nos dois últimos semestres do curso, e em casos de choque de horário justificado pela instituição de ensino;
- VI. Realizar mudança de curso, exceto os casos enquadrados no artigo 3º, §4º, da Lei nº. 1.340/2014;
- VII. Ficar comprovada a falsificação de documentos comprobatórios;
- VIII. Ultrapassar o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso;
- IX. Não apresentar a frequência da contrapartida.

Art. 7º É assegurado o reingresso no Projeto Bolsa Universitária ao m(a) estudante que, em razão de gravidez/pós-parto ou de saúde, devidamente justificado, for obrigado a trancar seu curso, desde que presentes os requisitos da Lei.

Art. 8º Para participar do Projeto Bolsa Universitária, o estudante contemplado deve cumprir um regime de 08 (oito) horas semanais de contrapartida em atividades públicas municipais a serem definidas pela Coordenação do Projeto, sem prejuízo do cumprimento do horário escolar.

§ 1º O não cumprimento da contrapartida, a desídia ou falta contumaz, ocasionarão o desligamento do estudante.

§ 2º O bolsista que for servidor público municipal, não poderá, sob pena de ser desligado do Projeto, prestar a contrapartida a que se obriga para a concessão da bolsa, na mesma Secretaria onde estiver lotado ou onde efetivamente preste serviço na qualidade de servidor.



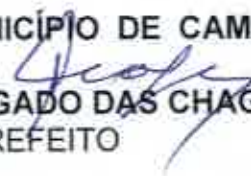
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
621 de 23 a 29/05/15
Distos. cad. 92/6-8
Assinatura e Cadastro - Pág. 03904

Art. 9º A Coordenação do Projeto expedirá atos específicos para solucionar os casos omissos neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 3288/2000, 3289/2000, 3361/2000 e 4116/2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, 22 DE MAIO DE 2015.


ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS
PREFEITO